



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Municipal

LEI Nº 2.008 de 27 de setembro de 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.172/07, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso primeiro do artigo 4º da Lei nº 1.172, de 08 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Secretário Municipal da Agricultura, **Indústria e Comércio – SEMAGRIC;**”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“I - *Secretário Municipal da Agricultura;*”

Art. 2º - O artigo 7º e seu parágrafo único da Lei nº 1.172, de 08 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– FMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC destinado aos recursos que tenham suas fontes constituídas no Orçamento do Município de no mínimo 3% da receita resultante de impostos, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de incentivo aos setores produtivos e agroindustriais em consonância com a política de desenvolvimento Municipal.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente destinado aos recursos que tenham suas fontes constituídas no Orçamento do Município de no mínimo 3% da receita resultante de impostos, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de incentivo aos setores produtivos e agroindustriais em consonância com a política de desenvolvimento Municipal”

“Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, analisará as propostas do Executivo Municipal emitindo parecer conclusivo encaminhando-a em seguida à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Municipal

Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC – para a sua execução.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, analisará as propostas do Executivo Municipal emitindo parecer conclusivo encaminhando-a em seguida à Secretaria Municipal da Agricultura para a sua execução.”

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº 1.172, de 08 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“**Art. 9º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente.”

Art. 2º - O artigo 11 da Lei nº 1.172, de 08 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11º** - As condições operacionais dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, serão objetos de deliberação a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRIC.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“**Art. 11º** - As condições operacionais dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável – FMDRS, serão objetos de deliberação a Secretaria Municipal de Agricultura, Minas, Energia, Turismo e Meio Ambiente.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 29 de setembro de 2017.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Marcelo Brandão de Andrade
Sec. Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio